



LEI Nº 1248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Súmula: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Laboratório Municipal de Análises Clínicas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar exames laboratoriais básicos dos pacientes atendidos pelo serviço público de saúde.

Art. 2º. Para controle de qualidade, através de provas laboratoriais, o Município utilizará de seus próprios serviços, através de Laboratório Municipal, órgão criado nesta oportunidade, em caráter oficial, para subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As análises laboratoriais e a responsabilidade técnica estarão a cargo de profissionais de nível superior habilitado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de novembro de 2012.

  
RUDISNEY GIMENES  
Prefeito

  
Milton Donha da Silva  
Secretário de Saúde

  
Amauri Lima  
Secretário de Administração